DELIBERAÇÃO AC01 - 961/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15227/2014
PROTOCOLO	:	1536092
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N° 009/2014
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 151/2014
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO	:	DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	:	AGA CONSTRUTORA LTDA ME
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA
VALOR	:	R$ 323.722,02
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE. II - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

I - É regular o procedimento licitatório em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais, em especial os relativas à modalidade Tomada de Preços, contendo a autorização para a realização do certame e o registro em ata da realização da mesma.

II - É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, e de ter sido realizada a publicação de seu extrato e de nota orçamentária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2014, bem como da formalização do Contrato de Obra nº 151/2014.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Tomada de Preços* (nº 9/14) e a formalização do Contrato de Obra nº 151/14 celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL* e a microempresa *Aga Construtora Ltda.* no valor de R$ 323.722,02 (trezentos e vinte e três mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos), com a finalidade de contratar empresa de engenharia para a construção do escritório de atendimento em Alcinópolis/MS.

Através do Ofício nº 1925/14 o Diretor Presidente da *SANESUL*, Sr. Victor Dib Yasbek Filho, encaminhou os documentos pertinentes ao certame, contendo inclusive o contrato em tela, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8678 de 12/08/2014 (f. 389).

Após autuada a documentação o processo foi encaminhado à IEAMA, em razão da natureza da contratação, sendo que antes de emitir a análise a equipe técnica detectou a ausência de documento obrigatório para a regular instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado (f. 622).

Em resposta o responsável encaminhou o Ofício 1469/14 contendo o que fora solicitado, sendo o processo novamente enviado à IEAMA cuja análise final entendeu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato foram realizados em conformidade com a legislação interna e externa, conforme se extrai da ANA 19151/15 de f. 710.

Posteriormente, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que se posicionou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 151/14, nos termos do Parecer 18662/15 de f. 713.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 323.722,02) – e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo de formalização (7/8/14), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se maduro para julgamento e este abordará os aspectos relativos ao procedimento licitatório, que resultou na *Tomada de Preços nº 09/14* e posterior formalização do *Contrato 151/14* celebrado entre a *SANESUL* e a microempresa *Aga Construtor Ltda.* com a finalidade de ser construído o escritório da SANESUL/MS no Município de Alcinópolis/MS.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório observou as regras contidas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em especial as relativas à modalidade *Tomada de Preços*, contendo desde a autorização para a realização do certame (f. 123) quanto o registro em ata da realização da mesma (f. 372).

Acompanharam os documentos a cópia do Contrato 151/14 e a comprovação da publicação de seu extrato (f. 389) e junto com eles a Nota Orçamentária de f. 377 que comprova a reserva dos recursos, de acordo com o que prevê a lei específica para essa natureza de pessoa jurídica (Sociedade de Economia Mista), qual seja, a Lei 6.404/76.

Verifico, por fim, que o Ordenador encaminhou alguns ofícios contendo documentos relativos à execução financeira e o Termo de Recebimento Definitivo do objeto da contratação (f. 716), que devem ser avaliados pela inspetoria competente e apreciados pelo representante do *parquet*, nos termos regimentais.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e com base nas informações prestadas pela equipe técnica, com fundamento no art. 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Tomada de Preços 9/14* – e da formalização do *Contrato de Obra nº 151/14* celebrado entre a *SANESUL* e a microempresa *Aga Construtora Ltda*., realizados em acordo com a Lei 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/14, bem como da formalização do Contrato de Obra nº 151/14.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. RSB

SETAC. DSSM/HON